



LEI MUNICIPAL Nº 1405/2019, DE 13 DE MAIO 2019

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que enviou ao Legislativo Municipal para apreciação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, tais como os ocupantes de cargos públicos, funções públicas, empregos públicos, contratados de forma temporária e emergências, inativos e pensionistas, no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, a contar de primeiro de maio em curso, tendo por base a folha de pagamento do mês de abril de 2019.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Em razão do revisão geral anual de remuneração contida no artigo 1 desta lei, ficam alterados os valores previstos no inciso I - dos cargos, do art. 29 da Lei Municipal nº 802, de 26 de março de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 1.100, de 25 de abril de 2011, Lei Municipal nº 1.214/2014, de 22 de maio de 2014 e Lei Municipal nº 1.246, de 07 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 1285/2016, de 30 de Março de 2016, os quais passam a vigor, a partir de primeiro de maio em curso, com os seguintes valores:

PROFESSORES						
NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	R\$ 1.213,66	R\$ 1.274,34	R\$ 1.335,03	R\$ 1.395,72	R\$ 1.456,40	R\$ 1.517,08
2	R\$ 1.239,58	R\$ 1.301,56	R\$ 1.363,53	R\$ 1.425,53	R\$ 1.487,50	R\$ 1.549,47
3	R\$ 1.367,05	R\$ 1.435,40	R\$ 1.503,75	R\$ 1.572,10	R\$ 1.640,46	R\$ 1.708,81
4	R\$ 1.444,63	R\$ 1.516,86	R\$ 1.589,10	R\$ 1.661,32	R\$ 1.733,55	R\$ 1.805,79





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais cujas remunerações não atingirem o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar a remuneração do quadro geral do magistério público (professores) até o piso nacional do magistério para quem não atingir a remuneração de R\$ 1.227,68 para 20 horas semanais e de R\$ 2.557,74 para 40 horas semanais, nos termos da Portaria do Ministério da Educação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 7º - As disposições contidas na presente Lei ficam incluídas PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Cacique Doble

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Adm. 2017/2020 13 DE MAIO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br